

Artigo 12.^º

(Prescrição)

1. O procedimento para aplicação das multas prescreve decorridos 2 anos sobre a data em que a infracção foi cometida.
2. As multas prescrevem decorridos 3 anos sobre a data em que foi proferida a decisão punitiva definitiva.

Artigo 13.^º

(Listas dos países partes do Protocolo)

O Gabinete Técnico do Ambiente deve promover, anualmente, a publicação no *Boletim Oficial* da lista dos países que são partes no Protocolo, bem como dos territórios aos quais este se aplica.

Artigo 14.^º

(Reutilização)

A recuperação e reciclagem dos produtos abrangidos pelo presente diploma são reguladas em legislação própria.

Artigo 15.^º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação, com excepção do artigo 7.^º cuja vigência se inicia na data da publicação do despacho nele previsto.

Aprovado em 28 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 63/95/M**de 4 de Dezembro**

A partir do próximo ano será emitido um novo modelo de bilhete de identidade de residente, sem data de validade e com características acrescidas de segurança, o que obriga a introduzir algumas alterações no Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro, que regula a sua emissão.

Aproveita-se a oportunidade para alterar as regras relativas à competência para a emissão de atestados de residência, que é atribuída à Polícia de Segurança Pública se o atestado se destina a instruir o pedido de bilhete de identidade de residente, qualquer que seja a nacionalidade do requerente, e cabe aos Serviços de Identificação de Macau se o atestado é requerido para efeitos externos e o pedido é formulado por titular de bilhete de identidade de residente.

Altera-se ainda a norma relativa à inscrição do nome em caracteres chineses, permitindo nomeadamente a inscrição de dois nomes ou de nome diferente do primeiro, e elimina-se a taxa de preenchimento, incluindo-a na taxa de emissão.

第十二條

(時效)

一、科處罰款之程序之時效為兩年，由作出違法行為之日起算。

二、罰款之時效為三年，由作出確定性處罰決定之日起算。

第十三條

(議定書締約國之名單)

環境技術辦公室應每年在《政府公報》上公布議定書締約國之名單，以及適用該議定書之地區之名單。

第十四條

(再使用)

本法規所指產品之回收及再循環，應由專門法例規範。

第十五條

(開始生效)

除第七條自其所定之批示之公布日起開始生效外，本法規自公布日起六十日後開始生效。

一九九五年十一月二十八日核准
命令公佈

總督 童奇立

法令 第63/95/M號

十二月四日

由於自明年起將發出不設有效期且具更高安全特徵之新居民身分證式樣，故有必要對規範身分證發出事宜之一月二十七日第6/92/M號法令引入某些修改。

藉此機會修改有關發出居住證明之規則，並賦予澳門身分證明司應居民身分證持有人所作申請發出該證明之權限，且為發出居民身分證之效力，將現在亦賦予市政廳之有關發出居住證明之權限集中於治安警察廳。

亦修改有關登錄中文姓名之規定，尤其為允許登錄兩個姓名或不同於首個姓名之姓名；取消填表費用並將之納入發出費用內。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, 11.º, 12.º, 18.º, 21.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Valor probatório do bilhete de identidade de residente)

1. O bilhete de identidade de residente, adiante designado por BIR, constitui documento bastante para provar a identidade do seu titular e a residência do mesmo em Macau perante quaisquer autoridades, serviços públicos ou entidades particulares do Território.

2. Para efeitos externos, a prova de residência em Macau dos titulares de BIR faz-se por atestado de residência a emitir pelos Serviços de Identificação de Macau, a requerimento do interessado, instruído com cópia do BIR.

3. Os procedimentos relativos à emissão dos atestados de residência e a taxa da emissão são fixados por portaria do Governador.

Artigo 4.º

(Prova de residência)

1.

a)

b) Para os cidadãos chineses, por atestado de residência e salvo-conduto singular, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, ou por título de residência;

c)

2.

3. O atestado de residência é emitido pela Polícia de Segurança Pública e os requerimentos, nos casos a que se referem a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2, são obrigatoriamente instruídos com prova documental da residência no Território, nomeadamente:

a)

b)

c)

4.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 一月二十七日第6/92/M號法令第一條、

第四條、第六條、第七條、第十一條、第十二條、第十八條、第二十一條及第三十一條之內容修改如下：

第一條

(居民身分證之證明力)

一、居民身分證（葡文縮寫為BIR）

為足以向本地區任何當局、公共機關或私立實體證明持有人之身分及其在澳門居留之文件。

二、為澳門地區以外之效力，對居民身分證持有人在澳門居留之證明，係透過應利害關係人之申請由澳門身分證明司發出之居住證明為之，且申請應附同居民身分證之副本。

三、發出居住證明之程序及費用由總督以訓令定出。

第四條

(居留證明)

一、.....

a)

b) 中國公民得根據十月三十一日第55/95/M號法令第二十五條第三款之規定，以居住證明及單程通行證證明，或以居留證證明；

c)

二、.....

三、居住證明由治安警察廳發出；在第一款 a 項及第二款所指之情況下，申請須附同在本地區居留之書證，尤其以下列者為書證：

a)

b)

c)

四、.....

Artigo 6.^º

(Prazo)

1.
2.

a) A data de emissão do título de residência, para os indivíduos sujeitos às formalidades a que se referem os artigos 16.^º a 21.^º do Decreto-Lei n.^º 55/95/M, de 31 de Outubro;

b) A data de emissão do certificado de residência, para os cidadãos chineses provenientes da República Popular da China que fixem residência nos termos do artigo 25.^º do mesmo diploma;

- c)

Artigo 7.^º

(Conteúdo do BIR)

1. O BIR, além do número e das datas da primeira e última emissão, contém os seguintes elementos de identificação do seu titular:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Código de nacionalidade;
- d) Data de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Sexo;
- g) Altura;
- h) Código de extravio, se aplicável;
- i) Código de residência, se portador de título de residência temporário;
- j) Fotografia;
- l) Assinatura.

2. No verso do BIR é inscrita uma banda de três linhas de caracteres de leitura óptica, normalizada, onde consta o número, tipo, local e data de emissão do documento e a data de nascimento e o nome completo ou abreviado do titular e códigos de controlo.

Artigo 11.^º

(Nome)

1.
2.
3.

第六條

(期間)

- 一、.....
二、.....

a) 對應履行十月三十一日第 55/95/M號法令第十六條至第二十一條所指手續之人，依居留證之發出日期；

b) 對根據同一法規第二十五條規定於本地區定居之來自中華人民共和國之中國公民，依居留證明書之發出日期；

- c)

第七條

(居民身分證之內容)

一、居民身分證除編號、首次及本次之發出日期外，尚載有持有人之下列身分資料：

- a) 全名；
- b) 父母姓名；
- c) 出生地代號；
- d) 出生日期；
- e) 婚姻狀況；
- f) 性別；
- g) 高度；
- h) 遺失代號，但僅以適用之情況為限；
- i) 居留代號，但僅以持有臨時居留證者為限；
- j) 照片；
- l) 簽名。

二、在居民身分證背面，有一條由三行光學判讀文字組成之標準字帶，其上載有編號、類別、發證地點及日期、持有人之出生日期、全名或縮寫姓名及監控代號。

第十一條

(姓名)

- 一、.....
二、.....
三、.....

4. Pode ser autorizada a inscrição em caracteres chineses de um segundo nome ou de nome diferente do primeiro, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de prova documental do seu uso.

5. Se na romanização do nome chinês o ou os apelidos constarem depois do ou dos nomes próprios, o titular pode optar pela sua inscrição em caracteres chineses no início do nome, mediante declaração a formular no pedido de BIR.

6. Pode ser autorizada a inscrição de nome em caracteres chineses, mediante requerimento fundamentado acompanhado de prova de uso desse nome, se o titular do BIR tiver nome próprio português ou estrangeiro e apelido chinês, se tiver nome completo português ou estrangeiro e um dos pais tiver apelido chinês e, excepcionalmente, se tiver nome completo português, desde que invoque motivos de ordem profissional e de ligação à comunidade local considerados atendíveis.

7. Não se aplica o disposto no n.º 1 se o requerente fizer prova, através de passaporte ou documento de identificação, do uso, no país ou território de origem, de nome diferente do constante do registo de nascimento, inscrevendo-se este no BIR.

Artigo 12.º

(Filiação)

À filiação aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo anterior.

Artigo 18.º

(Códigos)

1. O código de extravio é constituído por dois dígitos, para inscrição do número de documentos extraviados, precedidos da letra E.

2. O código de residência é constituído pela letra T e apenas é inscrito no BIR se o respectivo titular é portador de título de residência temporária.

Artigo 21.º

(Pedido de primeira vez)

1.
- a)
- b)
- c)
- d)

四、經遞交說明理由之申請，得獲許可以中文登錄第二個姓名或不同於首個姓名之姓名，但須附同使用該姓名之書證。

五、在以拉丁字母拼寫之中文姓名內，如一個或多個姓氏位於一個或多個名字之後，持有人得透過在居民身分證申請中作出之聲明，選擇在以中文登錄姓名時，將姓氏置於名字之前。

六、具有葡萄牙名字或外國名字及中國姓氏之居民身分證持有人，或具有葡萄牙姓名或外國姓名且其父母中一人有中國姓氏之居民身分證持有人，又或在例外情況下，提出可考慮之職業方面及與地方社區群體間聯繫方面之理由之具有葡萄牙姓名之居民身分證持有人，得透過說明理由且附同使用中文姓名之證據之申請，獲許可以中文登錄其姓名。

七、如申請人透過護照或身分證明文件證明其在原國家或原地區使用之姓名為不同於出生登記所載者，則不適用第一款之規定，且應在居民身分證上登錄其在護照或身分證明文件上所使用之姓名。

第十二條

(Parentes)

上條第一款及第七款之規定，經適當配合後，適用於父母姓名。

第十八條

(代號)

一、遺失代號由兩位數字組成，以登錄所遺失文件之次數，數字前有字母 E。

二、居留代號由字母 T 組成，且僅登錄於臨時居留證持有人之居民身分證上。

第二十一條

(首次申請)

- 一、
- a)
- b)
- c)
- d)

2.
3.
- a)
- b)
4. As certidões e documentos equivalentes são válidos independentemente da data da sua passagem, desde que o interessado os declare conformes com o respectivo registo.
5.
6.
7.

Artigo 31.º**(Taxas)**

1. Nos SIM são cobradas as seguintes taxas:
 - a) Pela passagem ou renovação do BIR, 70 patacas;
 - b) Pela emissão do BIR no prazo de dois dias úteis, 100 patacas;
 - c) Pela realização de serviço externo, 50 patacas.
2.
3.

Artigo 2.º É aprovado o novo BIR, de modelo e com as características constantes do anexo a este diploma.

Artigo 3.º São revogados os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 2/88/M, de 14 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 37/92/M, de 13 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 27/94/M, de 30 de Maio.

Artigo 4.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

Aprovado em 29 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO**Modelo de bilhete de identidade de residente**

As características do modelo de bilhete de identidade de residente são as seguintes:

Dimensões: 58 x 83 mm, com cantos arredondados.

Dimensões depois de plastificado: 64 x 89 mm, com cantos arredondados.

二、.....

三、.....

a)

b)

四、證明及等同文件之效力不取決於其發出之日期，但利害關係人應聲明該證明或等同文件與有關登記無訛。

五、.....

六、.....

七、.....

第三十一條**(費用)**

一、澳門身分證明司應徵收下列費用：

- a) 發出或續期居民身分證，澳門幣70元；
- b) 在兩個工作日內發出居民身分證，澳門幣100元；
- c) 提供外勤服務，澳門幣50元。

二、.....

三、.....

第二條 核准新居民身分證，其式樣及特徵載於本法規之附件內。

第三條 廢止十一月二十一日第42/83/M號法令之第六條及第七條、一月十四日第2/88/M號法令、七月十三日第37/92/M號法令以及五月三十日第27/94/M號法令。

第四條 本法規自一九九六年一月一日起開始生效。

一九九五年十一月二十九日核准。

命令公佈。

總督 韋奇立

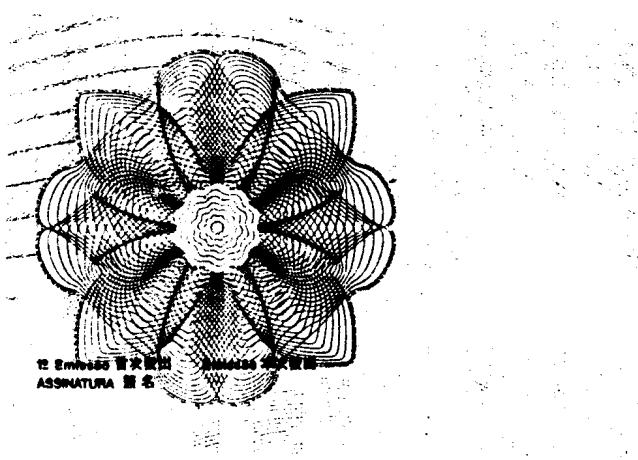
附 件**居民身分證式樣**

居民身分證式樣之特徵如下：

面積：58×83毫米，圓角。

過膠後面積：64×89毫米，圓角。

Tipo de papel — papel positivo, impresso nos dois lados, com um desenho de linhas irregulares, nas cores azul, rosa e lilás e com marca de água distribuída aleatoriamente, visível à transparência, formada pela palavra Macau inscrita alternadamente em português e chinês, com revestimento OVC no verso. O papel é ainda pré-impresso, como a seguir se indica:



Plastificação — filme de plastificação com desenho de segurança com impressão U.V e com desenho gravado.

Impressão — os dados e a fotografia do titular são reproduzidos fotograficamente sobre o papel positivo a preto e branco, fazendo parte integrante do cartão; no verso são impressas três linhas de caracteres de leitura óptica.

**Portaria n.º 304/95/M
de 4 de Dezembro**

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º e n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, o Governador determina:

Artigo 1.º São nomeados os licenciados Mai Man Ieng, Choi Keng Fai, Kong Chi, Ip Son Sang, Cheng Lap Fok e Un Man Kuok para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de auditor judicial nos tribunais de Macau.

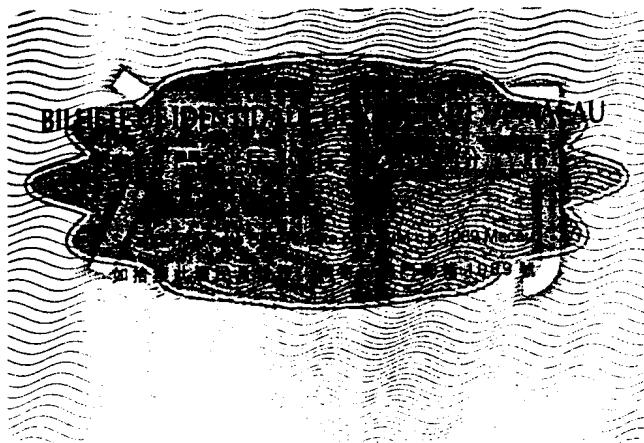
Artigo 2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

用紙 — 感光紙，兩面印刷，以藍色、粉紅色及淡紫色之不規則線條作圖案，澳門一詞用透光可見之水印以葡文及中文相間作不規則分佈，背面有OVC貼面。該紙以下列方式預先印刷：



過膠 — 具有以紫外線製之安全圖案及刻入圖案之過膠紙。

印刷 — 持有人之資料及照片均在黑白感光紙上照相複製，並為身分證之組成部分；背面印有三行光學判讀文字。

訓令 第304／95／M號

十二月四日

經澳門司法委員會建議；

總督根據八月二十九日第112/91號法律第十九條第三款及第二十條第四款之規定，以及一月二十四日第7/94/M號法令第四條第二款及第三款之規定，命令：

第一條 以定期委任制度委任學士Mai Man Ieng、Choi Keng Fai、Kong Chi、Ip Son Sang、Cheng Lap Fok 及Un Man Kuok 為澳門法院司法參事。

第二條 本訓令於公布翌日產生效力。

一九九五年十一月二十九日於澳門政府
命令公布。

總督

韋奇立